



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 97/2025/GPFA

Bom Despacho, 2 de junho de 2.025

Ao Excelentíssimo Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro
35630-034 – Bom Despacho - MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que acrescenta e altera dispositivos da Lei 2.945/2023.

Senhor Presidente,

A proposta de alteração da Lei 2.945/2023 visa abarcar Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e Clubes de Serviços do Município de Bom Despacho que prestam serviços de relevância social no Município para fazerem jus aos benefícios da mencionada lei, conforme as justificativas e estudo do impacto financeiro, que consta do Memorando nº 47/2025, da Secretaria da Fazenda, que segue anexo.

Diante do exposto, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Casa Legislativa.

FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE: 05047017621
Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Assinado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=504908600144, OU=AC SingularID Multiplo, CN=FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.02 15:31:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 43 /2.025

Altera a Lei nº 2.945, de 5 de setembro de 2.023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica acrescido do § 2º do Art. 2º da Lei nº 2.945, de 5 de setembro de 2.023, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º As Instituições de Assistência Social que recebem subvenção ou contribuição do Município, abaixo de 2 milhões de reais ao ano, através de Termo de Parceria e Convênios, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso II do artigo 2º.”

Art. 2º Ficam alterados os arts. 3º; 4º “caput” e parágrafo único da Lei nº 2.945, de 5 de setembro de 2.023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica isento de IPTU e taxa de coleta de lixo o imóvel sede do Memorial Nossa Senhora do Bom Despacho, localizado na Rua Cruz do Monte, nº 112, Bairro Ana Rosa.”

“Art. 4º Para fazer jus à isenção, a Instituição de Assistência Social sem fins lucrativos e os clubes de serviços deverão efetuar requerimento na Secretaria Municipal da Fazenda.”

Parágrafo Único - Analisado e deferido o pedido, a isenção tributária será registrada uma única vez no sistema da Prefeitura, somente sendo o registro modificado caso a Instituição ou Clube de Serviços deixe de cumprir os requisitos desta lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025.

Bom Despacho, 2 de junho de 2.025, 113º ano de emancipação do Município.

FERNANDO
AUGUSTO ALVES DE
ANDRADE:
05047017621

 Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE 05047017621
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=50049086000144, OU=AC SingularID Multipla, CN=FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.02 15:32:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda



MEM. nº 0047/2.025/SMF

Bom Despacho, 02 de junho de 2.025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Assunto: Projeto de Lei sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e Clubes de Serviços.

A Lei Municipal nº 2.945, de 5 de setembro de 2.023, que dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e Clubes de Serviços do Município de Bom Despacho abarcou no conceito da isenção tributária diversas Instituições Municipais de Assistência Social sem fins lucrativos, tão importantes na complementação do dever constitucional estatal de garantir a assistência social.

No entanto, na inclusão de emendas no texto original da lei algumas instituições históricas da nossa cidade foram deixadas de fora do benefício.

Neste sentido, torna-se imperioso abranger as Instituições Municipais de Assistência Social abaixo listadas, bem como isentar dos tributos municipais o imóvel onde está instalado o Memorial Nossa Senhora do Bom Despacho, dedicado à assistência cultural, educacional, social e ao lazer.

Segue a análise do impacto anual para o Município, que como pode ser observado é um impacto pequeno se comparado ao benefício consagrado às Instituições:

Instituição	CNPJ	Taxas do Cadastro Econômico 2025	IPTU e Taxa de Lixo 2024 da sede	Total Isenção
ADSBD - Associação dos Doadores de Sangue de Bom Despacho	04.734.447/0001-45	R\$ 196,28		R\$ 196,28
Asilo São José	18.770.180/0001-56	R\$ 1.177,70	R\$ 252,50	R\$ 1.430,20
Associação Bondespachense de Proteção aos Animais	08.849.991/0001-93	R\$ 392,56	R\$ 440,13	R\$ 832,69
Associação dos Deficientes de Bom Despacho	09.643.804/0001-83	R\$ 196,28		R\$ 196,28
Metástase do Amor	22.711.647/0001-64	R\$ 196,28	R\$ 235,09	R\$ 431,37
Associação Civil Coral Voz e Vida de Bom Despacho	64.479.504/0001-19	R\$ 196,28		R\$ 196,28
Associação de Artes Marciais Karatê Punhos Shotokan e Ginástica e Arte São Vida - AMAKS	31.557.683/0001-06	R\$ 392,56		R\$ 392,56





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda



Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho	01.795.353/0001-98	R\$ 196,28	R\$ 196,28
Centro de Hemodialise Bom Despacho Ltda	13.251.550/0001-25	R\$ 510,25	R\$ 510,25
Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho	18.362.871/0001-10	R\$ 142,55	R\$ 142,55
Fundação Bom Despacho	02.580.559/0001-63	R\$ 2.412,80	R\$ 2.412,80
Total: R\$ 6.937,54			

É necessária também uma pequena mudança no texto legal que permitirá que a Isenção seja analisada e processada uma única vez no sistema da Prefeitura, para evitar que as Instituições e Clubes de Serviços necessitem requerer anualmente, uma vez que os requisitos exigidos pela lei tratam-se de condições permanentes.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por:

**ROBERTO CARLOS
FERREIRA DOS SANTOS**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Roberto Carlos Ferreira dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

